



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 056/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até 09h do dia 01 de julho de 2026.

PERÍODO DE LANCE: das 09h até às 10h do dia 01 de julho de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 056/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se a dispensa nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços de materiais destinados à realização de oficinas terapêuticas, atividades ocupacionais, educativas, recreativas e de reabilitação psicossocial desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

As oficinas terapêuticas constituem importante ferramenta no tratamento e acompanhamento dos usuários atendidos pela unidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades manuais, cognitivas e sociais, além de contribuir para o fortalecimento da autonomia, da autoestima, da criatividade e da convivência em grupo. Tais atividades integram as ações de atenção psicossocial, sendo amplamente utilizadas como recurso terapêutico complementar no processo de cuidado em saúde mental.

A aquisição dos materiais é necessária para garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CAPS, possibilitando a execução adequada das oficinas previstas no planejamento da unidade. A ausência desses materiais pode comprometer o desenvolvimento das ações terapêuticas, limitando a participação dos usuários e prejudicando os objetivos propostos pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento e tratamento.

Além disso, as atividades realizadas por meio das oficinas favorecem a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, a promoção da cidadania e a reinserção social dos usuários, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetividade das políticas públicas de saúde mental.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, garantindo condições adequadas para a execução das atividades terapêuticas e o atendimento contínuo das demandas dos usuários da unidade.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

8.1 - A partir das **09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **10h**.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por LOTE**.

8.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

8.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 8.6** - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.7** - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.8** - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 8.9** - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.10** - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.10.1** - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.10.2** - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.10.3** - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.11** - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.12** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.13** - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.13.1** - Contiver vícios insanáveis;
- 8.13.2** - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.13.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.13.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.13.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.14** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.14.1** - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.15** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.16** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9 - DO PRAZO E LOCAL:

9.1 - Os produtos deverão ser entregues nos horários a seguir: 08h às 11h e 12h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Campestre, localizada na Rua Coronel José Custódio nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

A entrega deverá ser de acordo com a necessidade do município.

9.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

9.3.1 - Houver, no ato da entrega, materiais com defeitos de fabricação, avarias, rasgos, manchas, oxidação, embalagens violadas quando aplicável, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões, cores ou características previstas no Termo de Referência.

9.3.2 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

10 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1 – Atender às exigências da descrição dos itens compostos nos lotes a ser adquiridos, bem como às condições e prazos de entrega, apresentando as documentações exigidas relativas ao item – Habilitação deste Termo de Referência.

10.2 - Os materiais destinados às oficinas terapêuticas e às atividades de atenção psicossocial deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, isentos de quaisquer defeitos, imperfeições, danos, riscos, manchas, rachaduras, deformações ou falhas de fabricação e acabamento, devendo estar integralmente em conformidade com as especificações estabelecidas pela contratante, inclusive no que se refere às dimensões, cores, materiais, composição, resistência, qualidade e demais características previstas no Termo de Referência.

10.3 - A futura contratada deverá ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

10.4 – A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material que apresente, no momento da entrega, defeitos, avarias, falhas de acabamento, ou qualquer outra imperfeição que comprometa sua qualidade ou utilização adequada.

10.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

***NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.1.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;

12.1 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

12.1.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.1.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual

12.1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

***Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, em razão da baixa complexidade do objeto da contratação;

13- Documentação Técnica

13.1 – Atestado(s) emitido(s) e assinado(s) pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da licitante, comprovando a capacidade de fornecimento do objeto da Licitação. Os atestados que não demonstrarem real capacitação técnica por fornecimento de objeto compatível ou equivalente, levarão à inabilitação do concorrente. O atestado do fornecedor deverá ser em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.2 - O licitante deverá apresentar catálogo dos lotes solicitados juntamente com as documentações necessárias para habilitação.

14 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência dos documentos será feita a habilitação do fornecedor.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

15.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

15.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;

15.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

15.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

15.1.7 - A contratada deverá fornecer os materiais destinados às oficinas terapêuticas e artesanais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, assegurando a qualidade, durabilidade e adequação dos produtos à finalidade a que se destinam.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

16.1 - Informar previamente à Contratada as orientações e informações necessárias para a execução do objeto, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

16.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e anotando eventuais irregularidades;

16.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

16.4 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

16.5 - Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e as condições previstas neste instrumento.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

18 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

18.1 - O julgamento das propostas será realizado **por lote**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

18.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por lote**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

19 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da dispensa, mediante apresentação de nota fiscal.

19.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

19.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

21 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

21.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na entrega dos materiais, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

21.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

21.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

21.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade dos materiais entregues e autorizará o pagamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

22.1.1 - Caberá ao fiscal:

22.1.2 - Conferir os itens entregue, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

22.1.3 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

22.1.4 - Solicitar a substituição de itens que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

22.2 – Compete ao gestor da contratação:

22.2.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

22.2.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

22.2.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

22.2.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

23 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de junho de 2026.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG n° 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Termo de Referência

01 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação legal será amparada na Lei federal 14.133/2021, Art. 75 Inciso II.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços de materiais destinados à realização de oficinas terapêuticas, atividades ocupacionais, educativas, recreativas e de reabilitação psicossocial desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

As oficinas terapêuticas constituem importante ferramenta no tratamento e acompanhamento dos usuários atendidos pela unidade, promovendo o desenvolvimento de habilidades manuais, cognitivas e sociais, além de contribuir para o fortalecimento da autonomia, da autoestima, da criatividade e da convivência em grupo. Tais atividades integram as ações de atenção psicossocial, sendo amplamente utilizadas como recurso terapêutico complementar no processo de cuidado em saúde mental.

A aquisição dos materiais é necessária para garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CAPS, possibilitando a execução adequada das oficinas previstas no planejamento da unidade. A ausência desses materiais pode comprometer o desenvolvimento das ações terapêuticas, limitando a participação dos usuários e prejudicando os objetivos propostos pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento e tratamento.

Além disso, as atividades realizadas por meio das oficinas favorecem a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, a promoção da cidadania e a reinserção social dos usuários, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetividade das políticas públicas de saúde mental.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e indispensável para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, garantindo condições adequadas para a execução das atividades terapêuticas e o atendimento contínuo das demandas dos usuários da unidade.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da dispensa eletrônica tem a natureza de aquisição de bens e serviços comuns, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”.

O valor de referência que servirá como balizador para a contratação dos itens é o médio apurado através de orçamento e através do Banco de Preços – NP tecnologia.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Qntd.	Catálogo	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 – Linhas de Crochê						
01						



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

<p>Linha para crochê, com metragem mínima de 500 metros por unidade, confeccionada em fibra têxtil de qualidade, adequada para confecção de peças artesanais, com boa resistência, rendimento e acabamento uniforme.</p> <p>As cores previstas neste item devem ser respeitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada cor possui quantitativo máximo estimado, não sendo permitido ao fornecedor ultrapassar, trocar, substituir ou compensar quantidades entre as cores sem autorização da Administração.</p> <p>As cores deverão ser fornecidas nas quantidades estimadas abaixo:</p> <p>10 unidades – Verde Pistache ou equivalente; 10 unidades – Marrom Chocolate ou equivalente; 10 unidades – Branco; 10 unidades – Preto; 10 unidades – Nude Natural ou equivalente; 10 unidades – Amêndoa ou equivalente; 10 unidades – Cinza Escuro ou equivalente; 10 unidades – Vermelho Terracota ou equivalente; 10 unidades – Vinho ou equivalente; 10 unidades – Amarelo Mostarda ou equivalente; 10 unidades – Roxo Amora ou equivalente; 10 unidades – Rosa Pitaya ou equivalente;</p> <p>Observação: As quantidades indicadas para cada cor correspondem à estimativa total da demanda do item durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As cores e respectivas quantidades serão definidas pela Administração no momento de cada solicitação de fornecimento, observada</p>	Unidade	120	Sim		
				R\$21,12	R\$2.534,40



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	a distribuição estimada prevista neste item.					
Valor total do lote:						R\$2.534,40
LOTE 02 – Linhas de Bordados e Vagonite						
01	<p>Linha para bordado e vagonite, com metragem mínima de 120 metros por unidade, confeccionada em fibra têxtil de qualidade, adequada para trabalhos artesanais, com boa resistência, rendimento e acabamento uniforme.</p> <p>As cores previstas neste item devem ser respeitadas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Cada cor possui quantitativo máximo estimado, não sendo permitido ao fornecedor ultrapassar, trocar, substituir ou compensar quantidades entre as cores sem autorização da Administração.</p> <p>As cores deverão ser fornecidas nas quantidades estimadas abaixo:</p> <p>10 unidades – Cinza alumínio ou equivalente; 10 unidades – Verde limão ou equivalente; 10 unidades – Laranja ou equivalente; 10 unidades – Vermelho; 10 unidades – Azul turquesa ou equivalente; 10 unidades – Amarelo mostarda ou equivalente; 10 unidades – Preto 10 unidades – Dourado ou equivalente; 10 unidades – Rosa chiclete ou equivalente; 10 unidades – Beje ou equivalente;</p> <p>Observação: As quantidades indicadas para cada cor correspondem à estimativa total da demanda do item durante a vigência da Ata de Registro de Preços. As cores e respectivas quantidades serão definidas pela Administração no momento de cada solicitação de fornecimento, observada a distribuição estimada prevista neste item.</p>	Unidade	100	Sim	R\$12,98	R\$1.298,00



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Valor total do lote:						R\$1.298,00
LOTE 03 – Agulhas						
01	Agulha para bordado - N°24	Pacote com 10 unidades	01	Sim	R\$12,23	R\$12,23
02	Agulha para vagonite - N°22	Pacote com 10 unidades	01	Sim	R\$16,53	R\$16,53
03	Agulha para crochê, tamanho 1,25 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê	Unidade	10	Sim	R\$ 10,00	R\$100,00
04	Agulha para crochê, tamanho 1,75 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$12,36	R\$123,60
05	Agulha para crochê, tamanho 1,5 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$11,46	R\$114,60
06	Agulha para crochê, tamanho 2,00 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$10,63	R\$106,30
07	Agulha para crochê, tamanho 2,5 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$11,21	R\$112,10



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

08	Agulha para crochê, tamanho 3,00 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$9,11	R\$91,10
09	Agulha para crochê, tamanho 3,5 mm, com cabo emborrachado, silicone ou equivalente, para melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$10,35	R\$103,50
10	Agulha para crochê, tamanho 4,5 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$9,63	R\$96,30
11	Agulha para crochê, tamanho 5,00 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$10,91	R\$109,10
12	Agulha para crochê, tamanho 5,5 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$9,48	R\$94,80
13	Agulha para crochê, tamanho 6,0 mm, com cabo anatômico revestido em material emborrachado, silicone ou equivalente, proporcionando melhor empunhadura e conforto durante o uso, contendo ponta em alumínio resistente, adequada para trabalhos artesanais de crochê.	Unidade	10	Sim	R\$10,62	R\$106,20
Valor total do lote:						R\$1.186,36
LOTE 04 – TECIDOS E INSUMOS PARA ARTESANATO						



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

01	Tecido vagonite, cor branca, largura mínima de 1,40 m, composto por material adequado para bordado e trabalhos artesanais, com trama regular e acabamento uniforme, fornecido por metro linear.	Metros	50	Não	R\$23,03	R\$1.151,50
02	Pano de prato liso, confeccionado em tecido de algodão de boa qualidade, adequado para pintura em tecido e trabalhos artesanais, com boa absorção, acabamento resistente e superfície uniforme que possibilite a aplicação de tintas e técnicas decorativas. Tamanho mínimo: 50 cm x 70 cm.	Unidade	300	Não	R\$7,06	R\$2.118,00
03	Cola para tecido, embalagem contendo no mínimo 40 gr, indicada para colagem e fixação de tecidos, proporcionando boa aderência e acabamento adequado para trabalhos artesanais e atividades manuais.	Unidade	15	Sim	R\$7,86	R\$117,90
Valor total do lote:						R\$ 3.387,40
LOTE 05 – BASES PARA PINTURA						
01	Placa de MDF, espessura de 3 mm, tamanho mínimo 40 cm x 60 cm, com superfície lisa e uniforme, adequada para pintura, artesanato e demais trabalhos artísticos.	Unidade	60	Sim	R\$48,85	R\$2.931,00
02	Tela para pintura, na cor branca, tamanho mínimo de 20 cm x 30 cm.	Unidade	200	Sim	R\$17,19	R\$3.438,00
Valor total do lote:						R\$6.369,00
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES:						R\$14.775,16

4.1 - A expressão "ou equivalente" foi adotada para ampliar a competitividade do certame, considerando que diferentes fabricantes utilizam nomenclaturas próprias para identificação de cores. Serão aceitas tonalidades equivalentes às indicadas, desde que não haja prejuízo à finalidade das atividades desenvolvidas pelo CAPS e sejam atendidas as demais características técnicas do produto.

4.2 - A estimativa de valor é de **R\$ 14.775,16 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**.

05 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 - Os produtos deverão ser entregues nos horários a seguir: 08h às 11h e 12h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Campestre, localizada na Rua Coronel José Custódio nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

e risco do contratado.

O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

A entrega deverá ser de acordo com a necessidade do município.

5.2 – O Município de Campestre se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto na ata de registro de preços, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

5.3.1 - Houver, no ato da entrega, materiais com defeitos de fabricação, avarias, rasgos, manchas, oxidação, embalagens violadas quando aplicável, quantidade divergente da solicitada ou qualquer desconformidade em relação às especificações, qualidade, dimensões, cores ou características previstas no Termo de Referência.

5.3.2 - O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

06 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se previstos na Cláusula 10 do Edital, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

07 - OBRIGAÇÕES

As obrigações encontram-se previstos na Cláusula 15 e 16 do Edital, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2 - A contratada deverá fornecer, de acordo com a necessidade do município, os materiais destinados às oficinas terapêuticas e artesanais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, assegurando a qualidade, durabilidade e adequação dos produtos à finalidade a que se destinam, responsabilizando-se pela entrega em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados, dentro do prazo estabelecido, bem como pela substituição, sem ônus para a Administração, de itens que apresentem defeitos, avarias, divergências de especificação ou que não atendam às exigências do Termo de Referência.

8.3 - O fornecimento será realizado após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria solicitante, que verificará a conformidade dos materiais entregues e autorizará o pagamento.

9.2 - Caberá ao fiscal:

9.2.1 - Conferir os itens entregue, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.2.2 - Atestar a nota fiscal para fins de pagamento;

9.2.3 - Solicitar a substituição de itens que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.3 – Compete ao gestor da contratação:

9.3.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

9.3.2 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

9.3.3 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração da ata de registro de preços, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

9.3.4 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

10.1.2 - deixar de utilizar materiais exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.1.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.1.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.1.6 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.1.7 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

As formas de habilitação encontram-se previstos nas Cláusulas 11 a 14 do Edital, devendo ser integralmente observados pelas licitantes e pela futura contratada.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

12.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – Dar causa à inexecução total do contrato;

d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13 – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

13.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

13.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

13.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 26 de junho de 2026.

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 056/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 056/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – O presente Ata de Registro de Preços decorre do Processo Administrativo nº 126/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 056/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
------	------------	-------	-------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

				R\$	R\$
TOTAL GERAL					

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, durante os quais a Administração poderá realizar contratações conforme a necessidade, mediante emissão da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1- Os produtos deverão ser entregues nos horários a seguir: 08h às 11h e 12h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Campestre, localizada na Rua Coronel José Custódio nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.2 - O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado pela Administração, assegurada a distinção das atribuições e observada a compatibilidade com o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das atividades relacionadas à gestão contratual.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade do produto fornecido, condições dos materiais em



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá, ainda, aferir e conferir a quantidade efetivamente entregue dos materiais, mediante verificação dos volumes informados na nota fiscal, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de saldo, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

9.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

9.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;

9.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

9.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

9.1.7 - A contratada deverá fornecer os materiais destinados às oficinas terapêuticas e artesanais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, assegurando a qualidade, durabilidade e adequação dos produtos à finalidade a que se destinam.

9.2 - Constituem obrigações da contratante:

Compete à Administração:

9.2.1 - Informar previamente à Contratada as orientações e informações necessárias para a execução do objeto, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e anotando eventuais irregularidades;

9.2.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

9.2.4 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.2.5 - Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

11.2 - O preço registrado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

11.3 - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na entrega dos materiais, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXX
Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 126/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 056/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para aquisição de registro de preços para aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 056/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados às oficinas terapêuticas e atividades de atenção psicossocial, para atendimento das demandas do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 126/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 056/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
TOTAL GERAL					



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1- Os produtos deverão ser entregues nos horários a seguir: 08h às 11h e 12h30 às 17h, na Prefeitura Municipal de Campestre, localizada na Rua Coronel José Custódio nº 84, Centro da cidade de Campestre/MG, após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.2 - O objeto contratado deverá ter entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.3 - A entrega deverá ser de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC

Classificação econômica: 33903000-Material de Consumo

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado pela Administração, assegurada a distinção das atribuições e observada a compatibilidade com o volume de trabalho, de modo a não comprometer o desempenho das atividades relacionadas à gestão contratual.

Compete à fiscalização acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade do produto fornecido, condições dos materiais em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá, ainda, aferir e conferir a quantidade efetivamente entregue dos materiais, mediante verificação dos volumes informados na nota fiscal, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A gestão contratual será responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, controle de saldo, vigência, emissão de solicitações, comunicação entre as partes e demais atos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

9.1.1 - Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

9.1.2 - Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;

9.1.3 - Manter, durante toda a ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.4 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Campestre à futura execução da ata de registro de preços do objeto em questão;

9.1.5 - Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

9.1.6 - Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;

9.1.7 - A contratada deverá fornecer os materiais destinados às oficinas terapêuticas e artesanais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, assegurando a qualidade, durabilidade e adequação dos produtos à finalidade a que se destinam.

9.2 - Constituem obrigações da contratante:

Compete à Administração:

9.2.1 - Informar previamente à Contratada as orientações e informações necessárias para a execução do objeto, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e anotando eventuais irregularidades;

9.2.3 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

9.2.4 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.5 - Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais, contratuais e as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – As alterações quantitativas previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

11.2 - O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

11.3 - Quando o preço contratado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

12.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, na entrega dos materiais, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.2 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.3 - Multa de 10% do total da dispensa para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.4 - Multa de 20% sobre o valor total da dispensa se deixar de entregar os itens, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

12.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

12.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

12.1.1 - Descumprir as condições do contrato;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Repres. Legal: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXX
Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: